



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



Parecer 000000/2022

Ref.: Projeto de Lei 79/2022

Autoria: MARQUINHO DE ABREU

Matéria: Direito CONSTITUCIONAL

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO. TEMA 1.070 STF. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

## I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação da Casa de Apoio ao tratamento de Câncer, autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador MARQUINHO DE ABREU

Este é o relatório, segue o parecer.

## II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei :

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Ainda, a Lei Orgânica indica que cabe à Câmara Municipal dispor sobre a matéria:

*Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matéria de competência do Município e especialmente:*

*XIV - dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos, sendo vedada a alteração de denominação, salvo quando:*

Trata-se de matéria definida como de interesse local, de competência comum do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal:

**Tema 1070 – STF Tese Firmada**  
É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: G0JU-G318-SPRK-8B5Y



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Trata-se de denominação a ser conferida a casa de Apoio que fica no Município de Jaú, assunto de interesse local e de competência comum aos poderes Executivo e Legislativo.

Sendo assim, considero o projeto adequado do ponto de vista jurídico.

### III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao encaminhamento do projeto para as comissões.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 02 de Setembro de 2022.

**DR. ARTHUR FONTOURA**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO**  
Ref.: Projeto de Lei 79/2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: G0JU-G318-SPRK-8B5Y



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G0JUG318SPRK8B5Y>"?chave=G0JUG318SPRK8B5Y, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G0JU-G318-SPRK-8B5Y**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: G0JU-G318-SPRK-8B5Y